



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 914/87

"Dispõe sobre o horário de funcionamento externo das Instituições Financeiras que especifica".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O horário de atendimento ao público das Instituições Financeiras no Município de Várzea Grande obedecerá as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Por instituições financeiras, entende-se os Bancos Comerciais; de Desenvolvimento; de Investimento; Caixas Econômicas; Cooperativas de Créditos; Sociedades de Créditos Imobiliários; Sociedades de Poupança; Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento; Corretora e Distribuidoras de títulos e Valores Imobiliários.

Artigo 2º - O atendimento ao público será realizado no horário das 9:00 às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º - É vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Admitir-se, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral, mediante prévio acordo entre Executivo e o Banco Central.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novembro de 1987

Paço Municipal "Couto Magalhães" em, 24

.....

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal